A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 91 — João Pessoa — Paraíba — Quarta-feira, 24 de abril de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. INTERVENTOR ODON BEZERRA CAVALCANTI

ÁTOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 16:

Petição:

N.º 6099 — De Joaquim Firmino Almeida. — Reconheço a divida. Aguarde a abertura de crédito.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 17:

Proposta de contrato — Secretaria de Educação e Saude — Maria da Gloria Araujo, Enfermeiro — Cr$ 350,00, com exercicio no Hospital "Clementino Fraga". Prazo: da data da assinatura do contráto até 31-12-46.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

22.º Sessão ordinária em 23|4|46.

Sob a presidencia do Conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo sr. João Araujo Dias, esteve reunido ontem ás 14 horas, o Conselho Admnistrativo do Estado com a presença e parte ativa nos trabalhos da Casa, dos conselheiros drs. Severino Alves Ayres, João Lelis e Romulo Romero Rangel.

Lida, a ata da sessão precedente foi aprovada sem objeção.

Pareceres a publicação: — O de numero 20 ao projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Monteiro, abrindo credito especial de Cr$ 111.594,80, afim de ocorrer com o pagamento de despesas de exercicios findos; O de numero 21 ao projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, abrindo o credito especial de Cr$ 12.990,00 e o de numero 22 da Interventoria Federal, que abre, á Secretaria da Interventoria o credito especial de Cr$ .... 7.050,00. Relatores, conselheiros drs. João Lelis e Romulo Romero Rangel, respectivamente.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo o sr. Presidente marcado nova reunião para hoje ás 14 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado. — *João de Araujo Dias* — Secretário.

———

Parecer substitutivo — Ao de n.º 18, publicado em . 14|4|1946.

Inclinei-me no parecer de fls. 7 a admitir que a autorização da cessão que a Prefeitura Municipal de Guarabira, segundo o projéto legislativo submetido a apreciação deste Conselho, pretende levar a efeito de um terreno do seu patrimonio ao Banco do Brasil S. A., fosse aprovada independentemente de licença do exmo. sr. Presidente da Republica.

Mas. depois de atentar melhor para o disposto na lêtra a do § unico do art. 35 do decreto-lei n.º 1.202, mantida pelo decreto-lei n.º 5.511, modifiquei de opinião, daí a razão por que pedi adiamento da discussão do sobredito parecer.

Tenho como imprescindivel a referida licença, mesmo que se trate de prédio urbano de pequeno tamanho.

Assim altero o parecer nessa parte e á Resolução apresentada dou a seguinte redação:

O Conselho Administrativo do Estado, concordando com o projeto de decreto-lei de iniciativa do Prefeito de Guarabira autorizando-o a ceder ao Banco do Brasil S. A. um terreno do patrimonio municipal, sito á Praça Olegario Maciel, e medindo 27 metros de frente por 34 de fundos, resolve que a cessão pretendida só poderá ser efetivada com a licença do exmo. sr. Presidente da Republica, pelo que o respectivo processo deve ir á consideração de S. Excia. por intermedio do sr. Ministro da Justiça.

Sala das Sessões do C. A. E., em 22 de Abril de 1946. *Severino Alves Ayres* — Relator.

———

Parecer n.º 20 — Prefeitura Municipal de Monteiro — A fim de atender ás despesas de exercicios findos a Prefeitura Municipal de Monteiro enviou por intermedio do Departamento das Municipalidades á consideração deste Conselho um projeto de decreto-lei abrindo um credito especial no montante de Cr$ 111.594,80. Para tal operação dspõe aquela edilidade de recurso bastante constituido de um saldo liberado de Cr$ 145.484,60 conforme balancete municipal de março ultimo. Enquadra-se a pretensão da municipalidade monteirense nos dispositivos da codificação financeira dos Estados e municipios aprovada pelo decreto lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Sobre a matéria manifestou-se o Departamento das Municipalidades pela sua Divisão de Orçamento, Estatistica e Contabilidade apoiando a pretensão.

No processado em estudo se encontra a relação das despesas efetuadas nos exercicios anteriores e que dão lugar ao credito de que se fala. E na sua "Exposição de Motivos" o Prefeito monteirense esplana as circunstancias de ordem coletiva que conduziram o Poder Publico Municipal a realizar as despesas para cujo pagamento se pede esse crédito.

Assim, visto e examinado o assunto do presente processado, sou de opinião que o projeto se enquadra nas exigencias atuais da nossa legislação, razão por que, opino pela sua aprovação, submetendo á consideração da Casa a seguinte

Resolução:

O Conselho Administrativo do Estado, resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Perefeitura Municipal de Monteiro que abre o crédito especial de Cr$ 111.594,80, afim de ocorrer com o pagamento de despesas de exercicios findos.

Sala das Sessões do C. A. E., em 23 de Abril de 1946. *João Lelis* — Relator.

———

Parecer n.º 21 — Interventoria Federal. — A' consideração deste Conselho sub-

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Convida-se a comparecer ao Departamento de Publicidade, no expediente de 13 ás 17 horas, o sr. Renato Lemos Diniz, para tratar de assuntos do seu particular interesse.

Edição de hoje.

16 PAGINAS

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso . . .	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE	Cr$.
1 pagina, por vez .	400,00
½ pagina, por vez .	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

mete o senhor Interventor Federal um projeto de decreto-lei com o qual se pretende abrir um crédito especial no valor de Cr$ ..... 12.990,00 para fazer face ás despesas com os serviços de saneamento de Campina Grande, a cargo da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas. Essa importancia destina-se á cobertura do excedente de despesas com novas aduções para aquele serviço publico, na forma do contrato existente, tendo em vista que o crédito anterior aberto pelo decreto-lei n.º 777, de 29 de dezembro ultimo, foi insuficiente para resgate da divida, conforme contrato com a firma encarregada dos trabalhos e mais documentos juntos ao processo em exame.

A inadiabilidade dos trabalhos levados a efeito ficou evidente ao tempo em que se celebrou o contrato, razão por que os empreendeu o Governo, atendendo dessa forma a uma necessidade publica na cidade de Campina Grande, e que agora se acham concluidos. A' firma encarregada da execução dos serviços cabe, conforme documentos, um excedente de despesas no montante de Cr$ 12.990,00, para cujo pagamento se pede o crédito em apreço.

Devidamente examinado pelos departamentos competentes, nada surgiu contrariando a marcha do processado, tendo a Secretaria das Finanças, pela sua Contadoria Geral, informado haver disponibilidades em caixa com força para atender á pretensão do Governo.

Nestas condições, e levando em conta que se trata de matéria de inreresse publico, sou de opinião que deve ser aprovado por este Conselho o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal que abre o crédito especial de Cr$ 12.990,00 para pagamento de despesas excedentes com o trabalho de instalação de novas aduções dos serviços de Campina Grande.

Assim apresento á consideração da Casa a seguinte

Resolução:

O Conselho Administrativo do Estado resolve aceitar o parecer do Relator e aprovar o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal que abre á Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas o crédito especial de Cr$ 12.990,00 para ocorrer ás despesas com o serviço de Saneamento de Campina Grande, na forma como se acha redigido.

Sala das Sessões do C. A. E., em 23 de Abril de 1946. — *João Lelis* — Relator.

Parecer n.º 22 — Interventoria Federal — O Estatuto dos Funcionários Publicos Civis do Estado, decreto-lei n.º 202, em seu art. 118, permite que ao funcionário se conceda gratificação, estabelecendo quais as hipoteses em que se justifica. Entre elas figura, no inciso III, a prestação de serviço extraordinário.

No orçamento do Estado, para alguns serviços da administração, está consignada dotação propria destinada a gratificar o trabalho executado fóra do expediente normal das repartições. Varios departamentos, porem, não foram contemplados com verba para esse fim destinada Entre estes encontra-se a Secretaria da Interventoria.

Com o fim de obter para os funcionários que servem na referida Secretaria os beneficios da lei, o respectivo Titular, em exposição ao sr. Interventor, solicitou a abertura de um crédito especial de Cr$ 7.050,00, caso fosse aceita a sugestão de se pagar aos mesmos uma gratificação, de vez que "estão a prestar constantemente serviços extraordinários, excedendo de muito as horas de trabalho do expediente normal".

O projeto em estudo neste Conselho destina-se a tornar efetiva, a sugestão feita, sendo o meu parecer pela sua aprovação, dada a existencia de recursos disponiveis para ocorrer á despesa.

Submeto, assim, ao exame da Casa a seguinte

Resolução:

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal que abre á Secretaria da Interventoria o crédito especial de Cr$ 7.050,00.

Sala das Sessões do C. A. E., em 23 abril de 1946. — *Romulo Romero Rangel* — Relator.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 13:

Processo n.º 973|46 — D. S. P. — A Secretaria de Educação e Saude encaminhando a proposta do Departamento de Educação no sentido de ser rescindido o contrato de Neusa Lucena Beltrão e admitido, como extranumerário contratado, Alexina Avelino do Nascimento para exercer a função de Professor, mediante o salário mensal de Cr$ 270,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31-12-46.

O D. S. P. nada tem a opor ao pedido de rescisão de contrato proposto pelo D. E.

A proposta de admissão do candidato Alexina Avelino do Nascimento está devidamente instruida, devendo a despêsa com o pagamento respectivo correr á conta da verba 5.21 — Grupos Escolares e Escolas Isoladas, 8.3.3 1 — Pessoal Variavel, 16 — Salários.

Nestas condições, o D. S P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo em a-

preço, acompanhado da minuta do ato, objetivando a primeira parte do assunto, na forma por que deve ser expedido.

D. S. P., em 13 de abril de 1946.

Otavio Costa

Diretor Geral

Aprovo. Em 13-4-46. — (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 23:

Petições:

De Candido Pereira da Silva, extranumerário diarista, requerendo prorrogação de licença. — Submeta-se á inspeção médica no Centro de Saude desta capital.

De Severino Bezerra Barbosa, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 23:

Despacho de peticões.

N.º 3985 — De Manuel Pereira da Silva. — Submeta-se a exame hoje, ás 10 horas.

N.º 4031 — Dos srs. Pessoa Teixeira Ltda. — Deferido.

N.º 4035 — De Jorge de Souza Hortins. — Submeta-se a exame hoje, ás 10 horas.

N.º 4034 — De José Soares Marreira. — Igual despacho.

N.º 4099 — De Francisco Simão da Silva. — Como requer.

N.º 4098 — De C. Barros & Cia. — Como pedem.

N.º 4033 — De Antonio José da Silva. — Submeta-se a exame hoje, ás 10 horas.

N.º 4042 — De Anisio Isidro dos Santos. — Deferido.

N.º 4036 — De Aleyde Alves de Souza. — Deferido, pagando as taxas regulamentares.

N.º 4040 — De Antonio Manuel de Medeiros. — Deferido.

N.º 4039 — De Jose Cardoso Sobrinho. — Igual despacho.

N.º 4038 — De Manuel Marcionilo da Silva. — Idem, idem.

N.º 4037 — De Adelson Herculano dos Santos. — Idem, idem.

N.º 4096 — De João Belarmino da Silva. — Deferido.

N.º 4049 — De Sebastião Cavalcanti de Albuquerque. — Como pede.

N.º 4086 — De José Pedro de Miranda. — Deferido.

N.º 4087 — De Antonio José de Santana. — Igual despacho.

N.º 4095 — De Raimundo Lins de Albuquerque. — Submeta-se a exame hoje, ás 15 horas.

Resultado de exame de motorista:

Nos exames realizados hoje, nesta Delegacia, saíram habilitados como motoristas profissionais, os srs. Antonio José da Silva e Severino Antonio Machado; como motociclistas os srs. Jorge de Souza Hortins e José Soares Marreiro. Faltou 1. Reprovado 1.

Recolhimento de multas ao Tesouro do Estado:

Auto 49-Pb (excesso de velocidade) — Cr$ 50,00. Caminhão 237-Pb (não prestar socorro á vitima) — Cr$ 200,00; auto 1099-PE (falta de matricula) — Cr$ 20,00; auto 2650-PE dirigir sem estar habilitado) — Cr$ 200,00; caminhão 375-Pb (excesso de velocidade) — Cr$ 50,00 e auto 1244-PE (falta de matricula) — Cr$ 20,00.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 23:

Petições despachadas.

De José Joaquim da Cruz, agricultor, residente em Campina Grande, requerendo uma carteira de identidade. — Despacho: Como requer.

De Ambrozina Soares de Sá, professora, residente á av. General Osorio, n.º 164, nesta cidade, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Do menor Heriberto Pereira da Silva, estudante, residente em Sertãozinho, do municipio de Guarabira, requerendo uma carteira de identidade, fazendo juntar a devida autorização do sr. dr. Juiz de Menores. — Despacho: Em face da apresentação do documento anéxo, forneça-se a carteira em apreço.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA DA DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL. CORRESPONDENTE AO DIA 22 DE ABRIL DE 1946

RECEITA:

Recebido:

Publicações 90,00

DESPESA:

Recolhido ao Depart. da Fazenda .. 90,00

RESUMO:

Recolhido de 2 a 20 do corrente	6.343,20	
Idem dia 23	90.00	6.433,20

João Pessoa, 23 de abril de 1946.

RAPHAEL DA SILVEIRA — Tesoureiro.

VISTO: JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA — Diretor Geral

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

Frequência 1.110.

Programa para hoje:

09.00 — Caracteristica.

09.05 — Manhã de ritmos com gravações selecionadas.

10.00 — Musica popular variada.

11.45 — Rádio panorama com noticias da Paraíba e do país

12.00 — Noticiáiro Internacional.

12.07 — Musica popular variada.

12.30 — Retransmissão da B. B. C. de Londres.

12.45 — Musica popular variada.

13.00 — Bôa tarde. — Intervalo.

17.00 — O bôa tarde sonoro com gravações selecionadas.

18.00 — Ave Maria.

Programa de estudio:

18.05 — Conjunto de cordas, de Paulino Galvão

12.25 — Notas do Palácio da Redenção.

18.30 — José Dias com regional.

18.45 — Nelie de Almeida com regional.

19.00 — Noticiário Internacional.

19.05 — Inglês pelo rádio — retransmissão da B. B. C. de Londres.

19.15 — Nelson Santana em solos de acordeon.

19.25 — Boletim esportivo.

19.30 — Noticiário radiofônico do D. N. I.

20.00 — Quinteto Tabajara.

20.15 — Magna Araujo com regional.

20.30 — Orquestra Tabajara, de Bolivar Duarte.

21.00 — Jornal Internacional Sanhauá.

21.07 — Gravações — (Complemento).

21.15 — Comentário do dia da B. B. C. de Londres.

21.30 — Jornal Oficial do Estado.

21.35 — Paschoal Carrilho com orquestra.

21.50 — Solos de violão a cargo de Milton Dantas.

22.05 — Bôa noite musical com Jaci Cavalcanti.

22.20 — Gravações — (Complemento).

22.30 — Bôa noite — Caracteristica.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 22:

Petições:

De Waldy Luiz. — Deferido. A' S. P. A.

De José Guedes. — Deferido. A' Fiscalização.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 23:

Petições:

De Antonio E. Navarro. — Certifique-se.

De Antonio Francisco de Lima. — Deferido, de acôrdo com o parecer. A' S. P. A.

De F. C. de Albuquerque. — Igual despacho.

De Araujo Rique & Cia. — Deferido. A' S. P. A.

De Maria Henriques Gama. — Defiro o pedido na forma do parecer. A' S. P. A.

Pauta dos principais generos de produção e manufatura do Estado, sujeitos ao imposto de exportação. Semana de 15 a 21 de abril de 1946.

Mercadorias — Unidade — Valores	Cr$
Aguardente, litro	2,50
Alcool, litro	2,40
Algodão, Sertão e Seridó, quilo	5,00
Algodão Mata, quilo	5,00
Algodão em caroço Sertão Serido, quilo	2,00
Algodão em caroço Mata, quilo	1,50
Algodão linter's, quilo	1,00
Algodão residuo ou pólho, quilo	0,60
Açucar refinado de 1.ª, quilo	2,20
Açucar refinado de 2.ª quilo	1,70
Açucar triturado, quilo	2,00
Açucar cristal, quilo	1,80
Açucar bruto séco ou 3.º jato, quilo	1,40
Açucar melado, quilo	1,20
Açucar de outras espécies, quilo	1,20
Batatas nacionais, quilo	1,00
Bucha ou residuo de agave, quilo	0,40
Bucha ou residuo de abacaxi, quilo	2,00
Bucha ou residuo de caroá, quilo	0,40
Côco, cento	30,00
Couros de bol. sêcos salgados, quilo	5,00
Couros de bol. sêcos espichados, quilo	6,00
Couros de bol. flôr de sal, quilo	4,00
Couros de bol verdes, quilo	2,50
Couros de bôde, quilo	10,00
Couros de carneiro, quilo	11,00
Farinha de mandióca, quilo	0,50
Feijão mulatinho, litro	1,50
Feijão, macassar, litro	0,50
Fava litro	0,80
Fibra de agave, quilo	4,80
Fibra de abacaxi, quilo	4,50
Fibra de caroá, quilo	1,10
Milho, litro	0,60
Oleo refinado de semente de algodão, litro	3,00
Oleo cru de semente de algodão, litro	1,50
Oleo de semente de mamona, litro	1,40
Oleo de oiticica, litro	5,00
Pasta de farelo de semente de algodão, quilo	0,20
Raspa de sóla polida, quilo	6,00
Raspa de sóla envernizada, quilo	10,00
Semente de algodão, quilo	0,45
Semente de mamona, quilo	0,65
Semente de oiticica, quilo	3,00
Tecidos de algodão, quilo	9,00
Tacões ou quadras de raspas de sóla, quilo	3,00
Taquéras ou couros preparados, quilo	16,00

Os demais produtos constam da pauta geral.

Sec. de Preparo da Arr da Recebedoria de João Pessoa, em 20 de abril de 1946.

M. J. E. Nóbrega, escriturário classe G.

Visto: J. Santos Coêlho Filho Diretor.

Aprovo. J. Florentino Junior Diretor Geral do D. F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 23:

Portarias:

O Secretário de Educação e Saude, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito a portaria n.º 13, que designou Camila Pedroza Wanderley, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, para prestar serviços no Abrigo de Menores "Jesus de Nazaré", desta Capital.

O Secretário de Educação e Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar Camila Pedroza Wanderley, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, para prestar serviço no Grupo Escolár "Duarte da Silveira", desta Capital, até ulterior deliberação.

O Secretário de Educação e Saude, no uso de suas atribuições, resolve designar Vanda de Farias Coutinho, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Bibliotecário, do Quadro Unico do Estado, lotado no Colégio Estadual da Paraíba, para prestar serviço na Secção de Contabilidade, da Secretaria de Educação e Saude, até ulterior deliberação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 23:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Antonio Gomes, professor-diretor padrão G, da escola hudimentar noturna "Arruda Camara", sediada no 15.º R. I., para inspecionar o Ensino Noturno, ambos desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Auda Pinto de Aguiar, professora-diretora, padrão E, para responder pelo expediente do Grupo Escolar "Santo Antonio", da cidade de Campina Grande.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Celina Carneiro dos Santos, professora-diretora, padrão E, do Ensino Noturno, para superintender o ensino das escolas primárias "Indio Piragibe", "Cel. Barbedo" e "Martim Leitão", todos desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Joana Rodrigues dos Santos, professora padrão A, servindo na escola rudimentar mista "Clarindo Gouveia", para ter exercício na escola de igual categoria, ambas do municipio de Patos.

DEPARTAMENTO DE SAUDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 17:

Petições:

N.º 1700 — De Maria de Lourdes Silva. — Deferido.

N.º 1699 — De Cunha Rego S|N. — Deferido.

N.º 1701 — De Adail Pereira. — Deferido.

N.º 1702 — De João Gomes da Silva. — Deferido.

N.º 1704 — De Romeu M. Cruz. — Deferido.

N.º 1703 — De José Rufino. — Deferido.

N.º 1711 — De A. L. Batista. — Deferido.

N.º 1714 — De Consuelo Espinola de Almeida. — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 22:

Portaria:

O Diretor Geral do Departamento de Saude, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o oficio-circular 1223, de 5-8-42, do Diretor do Departamento de Educação, resolve determinar que, a partir desta data, para melhor organização dos serviços de assistência dentária aos escolares, a clinica dos Grupos Escolares ficará sob a fiscalização do cirurgião-dentista do Centro de Saude, deste Departamento.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE CAMPINA GRANDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 14:

Portaria:

O Diretor da Repartição de Saneamento de Campina Grande, no uso das suas atribuições, resolve designar o extranumerário diarista Diogenes Gusmão para exercer as funções de Auxiliar de Despachante, com os salários de Cr$ 18,00, por dia de serviço prestado.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAIBA

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DO DIA 20:

Portaria:

O Presidente do Montepio do Estado da Paraiba, usando das atribuições que lhe confere a letra a, do art. 44, do decreto-lei n.º 610, de 11 de outubro de 1944, resolve que, a partir de segunda-feira proxima, 22 do corrente, o expediente desta Instituição será unico — de 7 ás 13 horas — (de 7 ás 10 externo e de 10 ás 13 interno), chamando a atenção de todos os funcionários para a fiel observância do ponto, o qual será encerrado, sem tolerancia, pelo Chefe da Secção de Contabilidade.

Os Chefes de Secções deverão tomar conhecimento da presente resolução, cumprindo-a e fazendo-a cumprir rigorosamente.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

SERVIÇOS NO BAIRRO DE MANDACARU'

Terminaram os serviços de terraplanagem que vinha sendo executados pela Prefeitura Municipal no populoso bairro de Mandacarú.

Por outro lado, o Prefeito recomendou fosse iniciada a construção de um pontilhão sobre o riacho São Bento, naquêle subúrbio.

O referido pontilhão ligará Mandacarú de Baixo a Mandacarú de Cima, sendo a sua construção uma velha aspiração do povo daquela zona.

PELA FISCALIZAÇÃO

O Prefeito vem procedendo denuncias de irregularidades praticadas por alguns açougues desta capital com referencia á quantidade de osso posta no peso da carne verde, em desacordo com a norma estabelecida a respeito.

Afim de serem acautelados os interesses da população, o Prefeito determinou uma rigorosa fiscalização, devendo os infratores serem punidos de acôrdo com a lei.

MULTAS

A Fiscalização, em 22 do corrente, lavrou multas contra Manuel Alves dos Santos, Felix de Figueirêdo e Cavalcanti & Filho.

O primeiro por ter aberto a barbearia de sua propriedade no domingo ultimo, o segundo por haver mandado depositar lixo na via publica e os ultimos por haverem fabricado pães com pêso inferior ao tabelado.

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 23

Petições:

N.º 2281 de Olavo Pedro da Silva; n.º 2282 de herd. de Leopoldina Carvalho; n.º 2287 de Severino Inácio da Silva; n.º 2242 de Laura de Oliveira Jardim; n.º 2255 de Maria Francisca dos Santos; n.º 2345 de Antonio Ildefonso dos Santos; n.º 2346 de Benjamim Amaro da Costa; n.º 2371 de José Virgolino da Costa; n.º 2381 de Manuel Pedro Néto; n.º 1549 de Aguinaldo Lins de Miranda — Deferido.

N.º 2273 de Severino Pereira da Silva; n.º 2266 de José Farias Barbosa; n.º 2278 de João Batista de Sousa; n.º 2268 de Martinho José Santiago; n.º 2243 da Sociedade de Expensão Comercial e Industrial Ltda.; n.º 2225 de Maria Luzia Barbosa; n.º 2280 de Humberto Nóbrega — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 1749 de Alfredo Heim — Deferido, em face das informações.

N.º 2178 de Lucila de Sousa Tavora — Certifique-se o que constar.

N.º 2378 de Eduardo Demetrio da Silva; n.º 2336 de Agripino Neves; n.º 2380 de José Francisco da Silva; n.º 2339 de Manuel Marinho — Quite-se primeiramente com os cofres municipais.

——

Ficam convidados a comparecer ao Departamento de Obras Publicas Municipais, os senhores Severino Alves da Silva, Bernardo F. Coutinho, João Gerôncio Ricardo, Francisco Santana da Silva, Raul Espinola Guedes, Otnilo Floripes Mota, Francisco Nunes do Rêgo, Odilon Saraiva da Cruz, Manuel Gomes Donato, João Semião de Oliveira, Lauro Xavier, Severino Henrique da Silva, Paulino Gomes de Mélo, Euripedes Tavares da Costa, José Maria do Nascimento, José de Sousa, Louival Francisco da Cruz, Claudio Pereira, Severino Firmino Alves, Manuel Pereira Filho, Paulo Miranda, Sizenando Lucas dos Santos, Reginaldo Medeiros de Macêdo, Francisco Lins de Melo, José Augusto Sabadelhe, Raul Alves Cavalcanti, dr. Ademar Soares Londres, d. Maria Candida de Sá Andrade, Inaci Carreira de Almeida, Maria Rosas de Lima e Joséfa Inocência da Silva.

Portaria n.º 119:

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que Gerival Nóbrega Chaves Arquivista padrão "B", desta Prefeitura, passe a prestar serviços no Protocolo Geral, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 1946.

Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

Portaria n.º 120:

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12 do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que Aurélio Nóbrega Chaves, Fiscal classe "D", desta Prefeitura, passe a prestar serviços no Mercado de Tambiá, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 1946.

Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

Portaria n.º 121:

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que Alvaro Cavalcanti Chaves, Auxiliar de Escrita classe "A", desta Prefeitura, passe a prestar serviços no Arquivo Geral, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de abril de 1946.

Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

(*) Decreto n.º 20:

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso V, do artigo 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Alfredo Ribeiro, para exercer interinamente, o cargo de Fiscal classe "C", desta Prefeitura, com direito aos vencimentos que por lei lhe competirem, servindo-lhe de titulo o presente decreto.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de março de 1946.

Manuel Ribeiro de Morais — Prefeito.

(*) Reproduzido por haver saido com incorreções.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 22 DE ABRIL DE 1946

RECEITA:

Saldo do dia 20		46.023,00
Receita do dia 22		17.499,40
TOTAL .... Cr$		63.522,40

DESPESA:

Pago a João Afonso, seu fornecimento de accessórios para veiculos	600,00	
Idem, a José Rodrigues Batista, adiantamento para compra de uma seringa veterinária	85,00	
Idem, a Francisco Lins de Miranda, percentagem s|impostos arrecadados	121,10	
Idem, a Possidônio Lourenço de Andrade, idem, idem, idem	65,50	
Idem, a Olivia Ferreira Campelo, indenização de diferença de vencimentos do seu falecido marido, João Campelo, ex-funcionário desta Prefeitura	1.800,00	2.671,60
SALDO BALANCEADO		60.850,80
TOTAL .... Cr$		63.522,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens .	1.300,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	710,20	
SALDO DISPONIVEL	58.840,50	60.850,80

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de abril de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
VISTO: — GENÉSIO GAMBARRA FILHO — Secretário.

Prefeitura de Caiçára

Portaria N.º 56:

O Prefeito Municipal de Caiçára, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve admitir Severino Alves de Oliveira, para como extranumerário mensalista, exercer as funções de eletricista cobrador da Empresa de Luz Municipal com o salário mensal de Cr$ 350,00.

Prefeitura Municipal de Caiçára, em 1 de Março de 1946. — *Severino Ismael de Oliveira* — Prefeito.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA

MOVIMENTO DO DIA 23

Oficios recebidos e despachados:

I — Oficio do des. Eládio de Amorim, comunicando que em data de 20 do corrente mês, assumiu o exercicio do cargo de Presidente do Tribunal de Apelação do Estado de Goiaz, para o qual havia sido eleito; cientificando, tambem, que para o cargo de vice-presidente, foi eleito o des. José Campos. — "Agradeça-se e arquive-se".

II — Oficio do Presidente do Conselho Penitenciário, comunicando que foram indeferidos os pedidos de graça ou indulto de varios detentos nas comarcas de: Mamanguape, Areia, Antenor Navarro, São João do Cariri, e Monteiro deste Estado. — "Ciente arquive-se".

III — Oficio da Presidencia do mesmo Conselho, cientificando que foi comutada para cinco anos, a pena de oito anos de reclusão, do sentenciado na comarca de Mamanguape, Manuel Batista de Lima. — "Ciente arquive-se".

IV — Oficio da mesma Presidencia, comunicando que foram comutados, em suas penas varios detentos sentenciados nas comarcas de Brejo do Cruz e Guarabira. — "Ciente arquive-se".

PRIMEIRA CAMARA

25.ª Sessão ordinária, em 23 de abril de 1946.

Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.

Secretário: dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a áta da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Recurso criminal n.º 490, de Bonito de Santa Fé. Relator des. José Floscolo. Recorrente o Juizo; recorrido o dr. José de Sousa Morais.

Preliminarmente, não se conheceu do recurso, unanimemente.

Recurso criminal n.º 507, de Piancó. Relator des. José Floscolo. Recorrente o Juizo; recorridos Nereu de Morais Coêlho e Clodoardo Brasilino Leite.

Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 23

Apelação criminal n.º 1136, de João Pessoa. Relator dr. Manuel Maia. Apelante João Felizardo Pereira. Apelada a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1137, de Esperança. Relator des. José Floscolo. Apelante o Representante do Ministério Publico. Apelados 1.º o juizo, 2.º Geraldo Dantas.

Apelação criminal n.º 1138, de Tabaiana. Relator des. Severino Montenegro. Apelante o promotor publico. Apelado Alexandre Alves da Costa.

Recurso criminal n.º 509, de Catolé do Rocha. Relator dr. Manuel Maia. Recorrente o juizo. Recorrido Aladino Batista.

Agravo de Instrumento civel n.º 837, de Monteiro. Relator dr. Manuel Maia. Agravante a Fazenda Publica. Agravado o Inventário de Hugo Santa Cruz.

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

Aplação civel n.º 1075, de Piancó: Relator des. Manuel Maia; Apelantes João de Almeida Sobrinho e sua mulher. Apelado Aristóteles de Almeida Lacerda.

Apelação civel n.º 1073, de João Pessoa. Relator des. José Floscolo. Apelante José Alves de Azevêdo. Apelado dr. Leon Francisco Rodrigues Clerot.

Apelação civel n.º 1074, de Ingá. Relator des. Severino Montenegro. Apelante Arnaud Gonçalves Camara. Apelada Adriana Gonçalves Borba.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 23

Revisão:

Apelação criminal n.º 1.108, de Mamanguape. Relator des. José Floscolo. Apelante o dr. promotor publico; apelado Sebastião Trajano de Lira.

Foram os autos á revisão do exmo. des. Severino Montenegro.

Despachos:

Recurso criminal n.º 508, de Santa Rita. Relator des. Severino Montenegro. Recorrentes Nelson de Sousa e Antonio Pedro da Silva, vulgo "Duda"; recorrida a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1131, de Bananeiras. Relator des. Jose Floscolo. Apelante o representante do Ministério Publico; apelados João Luiz Clarindo e Cirilo Luiz Clarindo.

Apelação criminal n.º 1.132, de Tabaiana. Relator des. Severino Montenegro. Apelante Manuel Francisco da Silva; apelada a Justiça Publica.

Foram os respectivos autos com vista ao dr. Proc. Geral substituto.

Apelação criminal n.º 1102, de João Pessoa. Relator des. José Floscolo. Apelante Manuel da Costa Santos; apelada a Justiça Publica.

Foi com vista ao dr. 2º promotor publico da Capital.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

Recurso criminal "ex-officio" n.º 497, de Catolé do Rocha. Relator des. Severino Montenegro. Recorrente a Justiça Publica; recorrido Valfredo Oliveira de Freitas.

Recurso criminal "ex-officio" n.º 502, de Campina Grande. Relator des. José Floscolo. Recorrente o Juizo; recorrido Severino Felinto Ferreira.

Recurso criminal n.º 503, de Campina Grande. Relator des. Severino Montenegro. Recorrnte o Juizo; recorrido José Marques de Oliveira.

Apelação criminal n.º 479, de Tabaiana. Relator des. José Floscolo. Recorrente Joana Maria da Conceição; recorrida a Justiça Publica.

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

Despachos da Presidência dos dias 22 e 23 de abril:

Recurso extraordinário nos autos de apelação civel n.º 1032, de Tabaiana.

"Subam os autos, depois de selados, contados e preparados".

Reclamação da Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lepra deste Estado, por seu advogado bel. Luiz de Oliveira Lima nos autos de Mandado de Segurança n.º 12, da comarca de João Pessoa.

"A Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lepra deste Estado, por seu advogado e procurador, reclama contra a distribuição á Segunda Camara do mandado de segurança requerido pelo Estado

---

Portaria N.º 55:

O Prefeito Municipal de Caiçára, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, resolve admitir Pedro Alexandrino da Silva, para exercer como extranumerário mensalista as funções de agente arrecadador da Prefeitura, ficando designado para ter exercicio no Posto de Cobrança de Sertãozinho

Prefeitura Municipal de Caiçára, 30 de Março de 1946. — *Severino Ismael de Oliveira* — Prefeito.

Portaria n.º 54:

O Prefeito Municipal de Caiçára, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, resolve remover o procurador Miguel Antonio Xavier do Posto de Cobrança de Sertãozinho para o Posto de Cobrança de Lagôa de Dentro, atualmente vago por se achar licenciado o procurador Josué Vieira da Silva.

Prefeitura Municipal de Caiçára, 30 de Março de 1946. — *Severino Ismael de Oliveira* — Prefeito

---

Decretos:

O Prefeito Municipal de Caiçára, usando da atribuivão que lhe confere o art. 12, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear José Carneiro da Costa para exercer, em comissão, o cárgo de Secretário, padrão J, do Quadro Unico do Municipio, criado pelo decreto-lei n.º 55, de 1|9|1945.

Prefeitura Municipal de Caiçára, em 1 de Março de 1946. — *Severino Ismael de Oliveira* — Prefeito.

O Prefeito Municipal de Caiçára, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar, a pedido, Terezinha Mendonça do cargo de auxiliar de escritório, padrão C, do Quadro Unico do Municipio.

Prefeitura Municipal de Caiçára, 30 de Março de 1946. — *Severino Ismael de Oliveira* — Prefeito.

O Prefeito Municipal de Caiçára, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do art. 15 inciso IV, do decreto-lei estadual n.º 340, de 26 de outubro de 1942, resolve nomear José Emiliano do Nascimento, para exercer interinamente, o cargo de fiscal, padrão F, do Quadro Unico do Municipio, criado pelo decreto-lei n.º 55, de ... 1|9|1945.

Severino Ismael de Oliveira — Prefeito.

O Prefeito Municipal de Caiçára, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n.º 5, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do art. 15 inciso IV do decreto-lei estadual n.º 340, de 26 de outubro de 1942, resolve nomear Ieda Costa, para exercer interinamente, o cargo de auxiliar de escritório, padrão B, do Quadro Unico do Municipio, criado pelo decreto-lei n.º 55, de 1|9|1945

Severino Ismael de Oliveira — Prefeito.

da Paraiba contra áto judicial do juiz de direito da 2.ª vara da Capital, alegando que, de acordo com o art. 14, n.º IX, let. B da Lei de Organização Judiciária, compete o seu processo e julgamento ao "Tribunal Pleno" e não ás "Camaras", como ocorre no caso em especie.

Não procede, entretanto, a reclamação da parte, a quem não se nega o direito de fiscalizar a distribuição dos feitos (art. 52 do Cód. de Processo Civil).

Em face do que dispõe o art. 15, n.º II, da citada Lei de Organização Judiciaria compete ás 1.ª e á 2.ª Camara, cumulativamente, processar e julgar mandado de segurança e ordem de "habeas-corpus", nos casos admitidos na lei. Quando, nesse caso, a competencia é do Tribunal de Apelação? Quando e das Camaras? Daquele, quando o mandado de segurança é contra áto do proprio Tribunal Pleno ou de suas Camaras: destas cumulativamente, nos demais casos admitidos na lei.

E' esta a interpretação que se tem dado aos arts. 14, n.º IX, let. B e 15, n.º II, da Lei de Organização do Estado.

Em face do exposto, mantenho a distribuição feita regularmente ao dês. Paulo Bezerril, da Segunda Camara do Tribunal de Apelação. Publique-se".

Petição do bel. Lucas Vilar Suassuna, Juiz de Direito da comarca de Ingá, requerendo que seja certificado qual o despacho em seu pedido de licença. "Certifique-se".

Oficio do dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara da comarca da Capital, encaminhando uma representação feita nos autos da ação de Nulidade do áto administrativo, em que são partes, como autora a Sociedade de Assistencia aos Lazaros e Defesa contra a Lepra, e réu, o Estado da Paraiba. "Em mesa, na sessão do Tribunal Pleno".

EDITAL N.º 73

Faço ciente aos interessados que o Exmo. dês. Presidente designou o dia 26 de abril corrente para os seguintes julgamentos pela Primeira Camara:

Apelação criminal n.º 1.114, de Mamanguape. Relator dês. José Floscolo. Apelante Hercilio Alves Ferreira. Apelada a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1.120, de Campina Grande Relator dês. José Floscolo. Apelante João Bernardo da Silva. Apelada a Justiça Publica.

Apelação civel "ex-officio" n.º 1.054, de Guarabira. Relator dês. José Floscolo. Apelante o Juizo; apelados José Gonçalves de Lima e d. Felisbela Alves de Lima.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa 23 de abril de 1946. Euripedes Tavares — Secretário.

ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSOS

Deram entrada na portaria do Tribunal de Apelação, e foram registrados em protocolo, em 22 de abril de 1946, os seguintes recursos:

Apelação civel da comarca de Piancó. Apelante Severino Ramos Lopes e sua mulher, e outros. Apelada Umbelina Meira de Carvalho ou Umbelina Meira Veras.

Apelação criminal da comarca de Sousa. Apelante Francisco Pereira da Silva, vulgo "Nenen Pereira". Apelada a Justiça Publica.

Apelação civel da comarca de Sousa. Apelantes José Bonifácio de Queiroga, Otávio Moreira de Queiroga e outros. Apelado Otávio Moreira Guedes e outros.

Apelação civel da comarca de Mogeiro. Apelante José Farias. Apelados Paulo Miranda e Cia.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

JULGAMENTOS REALIZADOS DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 1946

PRIMEIRA CAMARA

DESEMBARGADORES RELATORES	CRIME							CIVEL									
	Habeas-Corpus	Emb. de declaração	Conf. de Jurisdição	Ação Penal	Recurso	Apelação	Revisão	Conf. de Jurisdição	Suspeição	Recurso	Mandado de Segurança	Agravo	Apelação	Embargos	Ação Rescisória	Proc. diversos	TOTAL
Braz Baracuhy	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Flodoardo da Silveira	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	8
José Floscolo	—	1	—	—	—	2	—	—	1	1	1	4	2	—	—	—	12
Agripino Barros	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	2	1	—	1	7
TOTAL	1	1	—	—	2	4	—	1	1	1	1	8	6	1	—	1	28

SEGUNDA CAMARA

Braz Baracuhy	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Agripino Barros	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	2
José de Farias	—	—	1	—	2	1	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	6
Paulo Bezerril	—	—	—	—	3	5	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	13
TOTAL	5	—	1	—	6	6	—	—	—	—	—	6	2	—	—	—	26

TERCEIRA CAMARA

José Floscolo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Paulo Bezerril	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
TOTAL	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4

TRIBUNAL PLENO

Braz Baracuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Flodoardo da Silveira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
José Floscolo	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	3
Agripino Barros	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
José de Farias	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Paulo Bezerril	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
TOTAL	—	—	—	1	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	11

Realizaram-se 23 sessões ordinárias.
O Procurador Geral do Estado emitiu 43 pareceres.
O dr. 1.º Promotor Público emitiu 6 pareceres.
O dr. 2.º Promotor Público emitiu 1 parecer.

NOTAS DO FÔRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do Registro Civil no Palácio da Justiça:

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Manuel Machado Marinho, operário, natural deste Estado e Maria Felix da Silva, natural de Pernambuco, maiores, solteiros, domiciliados e residentes nesta capital, á rua 4 de Outubro, 448.

Pedro Geraldo das Chagas, viuvo, artista e Euridice Maria das Neves, solteira, maiores, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta capital, ás ruas Branca Dias, 147 - Elisio de Souza, 122.

José Bento de Araujo, eletricista e Joselita Ferreira de Lima, maiores, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta capital, á rua Porfirio Costa, 256.

Ivan Fernandes Pessoa, artista, maior e Iracema Martins de Oliveira, menor, solteiros perante a lei, porém casados religiosamente, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta capital, á rua Manuel Deodato, 102.

Com proclamas já publicados:

Abdias Bezerra da Silva e Edith Freire Correia, Gilwalrady da Silva Brasileiro e Iolanda Gouveia Regis, Alvaro Regis Cesar e Josefa de Almeida Regis.

CARTORIO DO BEL. JOAQ MONTEIRO DA FRANCA

Escrivão de Orfãos e da Fazenda Estadual.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 23:

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª vara:

Liquidação e Execução de Sentença da R. S. E. P. contra o Estado da Paraiba.

Inventario de Maria Fernandes Vieira.

Inventario de Pedro Guedes Pereira.

Inventario do dr. Adolfo Pessoa.

Ao dr. Juiz de Direito da 2.ª vara:

Ações Executivas do dr. Joaquim Costa; dr. Higino Brito; Cia. Exibidora de Films.

Ao dr. Juiz de Direito da 3.ª vara:

10 mandados Executivos Fiscais.

Ação de Acidente do Trabalho de Pedro Ricardo Nunes, contra o Estado da Paraiba.

Ao Contador do Juizo:

Inventario de d. Francisca Leopoldina de Carvalho.

João Pessoa, 23 de abril de 1946. O escrevente autorizado — *Damasio Franca.*

EDITAIS E AVISOS

COPIA. — Edital. — O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz Eleitoral da 38.ª zona (Comarca de Brejo do Cruz), Estado da Paraiba, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de 30 dias, que o artigo 27 e respectivo parágrafo unico das "instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de ... 1945 serão substituidos por titulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas instruções. Parágrafo unico — os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições de acordo com o que determina o artigo 28 das referidas "instruções", faz transcrever neste edital o disposto do artigo 3.º e seus parágrafos, das mesmas "instruções", que é do teôr seguinte: — "Artigo 3.º — Instruira o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando de 2x3 centimetros, uma para ser aposta ao titulo eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo si abonadas por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-Lei n.º 8.556 de 7-1-1946, artigo 5) § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral o testemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 3.º parágrafo unico) § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: (a) certidão de nascimento ou casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1.º de Janeiro de 1889, ou quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prova ter o requerente mais de 18 anos de idade; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou orgãos congeneres nos Estados e nos territórios. d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exercito, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Industria e Comercio; f) titulo eleitoral expedido na conformidade do Decreto n.º ... 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de Maio de 1945 (Código Eleitoral). § 4.º — Se o requerente for brasileiro naturalizado ou se houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior. — Apresentará prova de sua naturalização, titulo declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de tais assentos no País (Art. 42 e parágrafos do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, alterado pelo decreto n.º 13.556 de 30 de Setembro de 1943) § 5.º — São vedadas justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus parágrafos. § 6.º) — A prova de identidade será feita dida por gabinete oficial ou, com a respectiva carteira expedem sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a criterio do Juiz Eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n. 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º) § 7.º — Quando o requerente for funcionário publico, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir". E para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de 30 dias, que será afixado á porta do Cartório Eleitoral e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 22 dias de março de 1946. Eu, José Olimpio Maia Filho, escrivão eleitoral, o datilografei e subscreví. (as.) Luiz Gomes de Araujo — Juiz Eleitoral. Conforme ao original; dou fé. Data supra. O escrivão eleitoral: — José Olimpio Maia Filho.

COPIA — Edital de citação de devedor ausente com o prazo de 60 dias. — O dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem e interessar possa que pelo dr. Promotor Publico da Comarca de Catolé do Rocha, foi requerida a citação de JOÃO P. DA SILVA, para pagar incontinenti á Fazenda Federal, o seu débito de sessenta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr$ 65,70), proveniente do imposto de renda, referente ao exercicio de 1940 e multa respectiva. Expedido o competente mandado, certificar o Oficial de Justiça, encarregado da diligencia não haver encontrado o devedor por residir em lugar não sabido, pelo que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 60 dias, mediante o qual cita e chama o referido devedor para no prazo acima, comparecer no cartório do escrivão que este subscreve a-fim-de pagar a dita quantia, e custas da execução, ou nomear bens a penhora, tudo na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital que será afixado e publicado legalmente. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 22 dias de Março de 1946. Eu, Doraci Garcia, escrevente, o escrevi. (as.) Luiz Gomes de Araujo. Conforme o original, dou fé. Brejo do Cruz, 22 de Março de 1946. Doraci Garcia, escrevente.

EDITAL — O Dr. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque Juiz Eleitoral da 9.ª zona (Comarca de Alagoa Grande) do Estado da Paraiba. FAZ saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de trinta (30) dias, que o artigo 27 e respectivo paragrafo unico das "Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos titulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei e do decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: — "Os titulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945, serão substituidos por titulos definitivos, modelo anéxo, sob n. 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções. Paragrafo unico — Os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945 que não requererem e obtiverem a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleique determina o artigo 28 das referidas "Instruções", faz transcrever neste edital o dispositivo do artigo 3.º e seus paragrafos, das mesmas "Instruções", que é do teor seguinte: "Artigo 3.º — Instruirá o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias do alistando, de 2x3 centimetros, uma para ser oposta ao titulo eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. § 1.º — O reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a faze-lo, si abonados por duas testemunhas idoneas que as reconheçam, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto Lei n.º 8.556, de 7-1-1946, artigo 5.º). § 2.º — A criterio do Juiz Eleitoral, o tesemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 5.º, paragrafo unico). § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: a) certidão de nascimento ou de casamento extraida do registro civil ou certidão de nascimento ou de casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se ratar de pessoas nescida anteriormente a 1.º de janeiro

de 1889, ou, quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prove ter o requerente mais de 18 anos; b carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou orgãos congeneres nos Estados e nos Territórios; d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exercito, da Armada ou da Aeronautica; e) carteira profissional expdida pelo serviço do Ministerio, Industria e Comercio; f) titulo eleitoral, expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de maio de 1935 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Si o requerente for brasileiro naturalizado ou si houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — apresentará prova da sua naturalização, titulo declaratorio da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro, e ainda neste ultimo caso a prova de ter sido observada a exigencia da transcrição de taes assentos no Paiz de 1939, alterado pelo Decreto n.º 13.556 de 30 de setembro de 1943). § 5.º — São vedados justificações para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus paragrafos. § 6.º — A prova de identidade será feita com a respectiva carteira expedida por gabinete oficial ou, em sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a criterio do Juiz eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n.º 8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º). § 7.º — Quando o requerente for funcionario publico, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir".

E para os efeitos de direito, em obediencia ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de trinta dias, no orgão oficial deste Estado (a "A União"), porque não existe imprensa nesta Comarca afixando-se copia do mesmo á porta do Cartorio Eleitoral, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, em 18 de março de 1946. Eu, **Djalma Lins Caicho**, Escrivão do Cartorio Eleitoral desta 9.ª zona eleitoral do Estado da Paraiba, o datilografei e subscrevi. **Pedro Damião Peregrino de Albuquerque** — Juiz Eleitoral.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO — EDITAL N. 1 — CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO: — De ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o atual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste acha-se aberta ná Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira, atualmente vaga.

O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidencia do Tribunal instruido com as provas abaixo enumeradas:

a) de ser brasileiro nato;

b) de não ter menos de 25 nem mais de 50 anos de idade, salvo a hipótese do art 27 § unico da lei de Organização Judiciária;

c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial do Pais ou reconhecida;

d) de estar quite com as obrigações estatuidas em lei para com a segurança nacional;

e) de saude, por atestação de médicos de Saude Publica do Estado;

f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois ultimos anos, ou prova de exercicio efetivo de função publica;

g) De idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datiligrafados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova pratica, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo considerados desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido judicatura, advocacia e quaisquer funções publicas.

Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 3 de abril de 1946.

O Secretário — Euripedes Tavares.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — Departamento de Educação — Edital N.º 1 — De ordem do Senhor Diretor Geral deste Departamento fica pelo presente edital na forma do artigo n.º 252. do Decreto-Lei 202, de 28 de Outubro de 1941, convidada a comparecer no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente edital, á escola elementar feminina de Pedras de Fôgo, do municipio de Maguari, a professora Severina Rocha Cunha, classe C, afim de apresentar defêsa, justificando o motivo porque vem faltando ao exercicio de suas funções, sob pena de ser demitida "por abandono de cargo", na conformidade do disposto no artigo 44, do aludido Decreto-Lei.

Secretaria do Departamento de Educação, João Pessoa, 17 de abril de 1946.

Francisco Sales de Albuquerque — Chefe dos Serv. Auxiliares.

EDITAL: — COPIA — EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS — O Doutor Francisco Floriano da Nóbrega Espinola, Juiz de Direito da Comarca de Pombal, na forma a lei; etc. — Faz saber aos que o presente edital de intimação de herdeiros ausentes, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle conhecimento tiverem e interessar possa que tendo se iniciado o inventario e partilhas, dos bens deixados por falecimento de D. MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO, residente que foi no lugar Alagadiço, deste termo e como o inventariante Antonio Carreiro de Almeida, tenha declarado acharem-se ausentes os herdeiros de nomes Maria Barbosa de Almeida, Monica Barbosa de Almeida, Francisco Justiniano Barbosa e Julia Barbosa de Almeida, residentes respectivamente na cidade de Catolé do Rocha, deste Estado, ordenei se passasse o presente edital, com o prazo de trinta dias (30), pelo qual chamo os referidos herdeiros, para comparecerem no Cartorio do 2º Oficio desta Comarca, sito á rua Coronel José Fernandes, cinco dias depois de decorridos os trinta dias da fixação e publicação do referido edital, para falarem sobre as declarações do inventariante, ficando intimado para todos os d mais termos do inventario até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado uma vez pela imprensa Orgão Oficial do Estado, A União, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos 2 de Abril de 1946. Eu, Efraim de Arruda Escorel, escrivão o datilografei e o subscrevi. Efraim de Arruda Escorel. (a) Francisco Floriano da Nóbrega Espinola. E como nada mais continha e o referido edital retro que para aqui copiei do proprio original ao qual me reporto; dou fé. Pombal, 2 de Abril de 1946. Eu, Efraim de Arruda Escorel, escrivão o datilografei e assino. — EFAIM DE ARRUDA ESCOREL.

COPIA: — EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HERDEIRO AUSENTE COM O PRAZO DE TRITA (30) DIAS. — O Doutor Francisco Floriano da Nóbrega Espinola, juiz de Direito da Comarca de Pombal, na forma da lei; etc. — Faz saber aos que o presente edital de intimação de herdeiros ausente, com o prazo de trinta (30) dias, virem e dêle conhecimento tiverem e interessar possa, que tndo se iniciado o Arrolamento dos bens deixados por falecimento de JOSÉ TOMAZ DOS SANTOS, residente que foi no lugar "Joazeirinho", deste Termo e como o inventariante José Tomaz Filho, declarado achar ausente o herdeiro Antonio Tomaz Monteiro, residindo na cidade de Cajazeiras deste Estado, ordenei que se passasse o presente edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual chamo o referido herdeiro, para comparecer em Cartorio, do escrivão que este assina e subscreve, sito, á rua Coronel José Fernandes, nesta cidade, cinco 5 dias depois de decorridos os trinta 30 dias da fixação do referido edital, para falar sobre as declarações do inventariante ficando intimado para todos os demais termos do citado Arrolamento, até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado uma vez pela imprensa Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pombal, em 30 de Março de 1946. Eu, Efraim de Arruda Escorel, escrivão o datilografei e o subscrevi. Efraim de Arruda Escorel, escrivão. (a) Francisco Floriano da Nóbrega Espinola. E como nada mais continha em dito edital que para aqui copiei do proprio original ao qual me reporto; dou fé. Pombal, 30 de Março de 1946. Eu, Efraim de Arruda Escorel, escrivão o datilografei e o subscrevi. — E.

FRAIM DE ARRUDA ESCOREL.

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. — COPIA — O Doutor João Batista de Souza Juiz de Direito da comarca de Monteiro etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele noticia tivrem e interessar possa que tendo sido iniciado neste Juizo o arrolamento dos bens deixados por CANDIDA MARIA DA CONCEIÇAO, achando-se ausentes os herdeiros Apolonio Felix Barbosa residente no Estado de Pernambuco pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias chama e cita os referidos herdeiros para no prazo de cinco (5) dias apos a citação dizerem sobre as declarações do inventariante e acompanhar os demais termos do arrolamento e partilha. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado na porta das audiências deste Juizo e publicado no Orgão Oficial do Estado A União. "Dado e passado nesta cidade de Monteiro, aos (6) seis dias de Junho de 1945. Eu, Ana Jansen escrevente compromissada, o escrevi. (a) João Batista de Sousa. Está conforme ao original: dou fé; Monteiro, 6 de Junho de 1945. A escrevente: — ANA JASEN.

COPIA — EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. — O doutor Francisco Floriano da Nóbrega Espinola, juiz de Direito da Comarca de Pombal, na forma da lei; etc. Faz saber aos que o presente edital de intimação de herdeiros ausentes, com o prazo de trinta (30) dias, virem e dele conhecimento tiverem e interessar possa que tendo se iniciado o Arrolamento e Partilhas. dos bens deixados por falecimento de SAMUEL FERREIRA NOBRE, residente que foi no lugar "Cachoeira Nova", deste termo e como o inventariante Valentim Ferreira Nobre, tenha declarado acharem-se aussntes os herdeiros de nomes Izaias Ferreira Nobre e Ernesto Ferreira Nobre, residentes respectivamente nas Capitaes de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e Fortaleza, Estado do Ceará, ordenei se passasse o presente edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual chamo os referidos herdeiros, para comparecer em Cartorio do escrivão que este subscreve, sito á rua Coronel José Fernandes, nesta cidade cinco dias depois de decorridos os trinta (30) dias da publicação e fixação do referido edital, para falarem sobre as declarações do inventarante, ficando intimado para todos os termos do Arrolamento até final sintença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado uma vez pela imprensa Orgão Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pombal, aos trinta (30) dias do mês de Março de 1946. Eu, Efraim de Arruda Escorel, escrivão o datilografei e assino. Efraim de Arruda Escorel, escrivão assinei. (a) Francisco Floriano da Nóbrega Espinola. E como nada mais continha no referido edital que para aqui copiei do proprio original ao qual me reporto; dou fé. Pombal, 30 de Março de 1946. Eu, Efraim de Arruda Escorel, escrivão o datilografei e o assino. — EFRAIM DE ARRUDA ESCOREL.

COPIA — EDITAL DE PRAÇA E VENDA DE ARREMATAÇAO. — O doutor Francisco Floriano da Nóbrega Espinola, juiz de Dreto da Comarca de Pombal, na forma da lei; etc. Faz saber aos que o presente edital de Praça e Venda de Arrematação com o prazo de vinte dias (20), virem que aos onze (11) dias do mês de Maio, do corrente ano ás quatorze (14) horas, á porta do Edificio do Forum, nesta cidade de Pombal, o porteiro dos auditorios que estiver de serviço, trará a publico e pregão de Venda e Arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer além das respectivas avaliações os seguintes semoventes três vacas creolas, paridas avaliadas por Cr$ 3.000,00; cinco Vacas Creolas, soltaras, avaliadas por Cr$ 3.250,00; Cinco Garrotas (cabeças chatas) sendo três machos e duas temeas, avaliadas por Cr$ .... 1.200,00; Uma boiada mansa de três anos, com pouco raceio avaliada por Cr$ 2.600,00 três bois de três anos com pouco raceio avaliados por Cr$ 3.500,00; tres bois de dois anos com pouca raça e um criolo avaliados por Cr$ 2.900,00; Um cavalo castanho de seis anos, avaliado por Cr$ 500,00; Uma novilha de era adiantada avaliada por Cr$ 1.200,00; Duas Novilhas creolas avaliadas por Cr$ .... 1.100,00; Uma novilhota com pouca raça avaliada por Cr$ .. 450,00; Um novilhote creolo de forma pequena, avaliado por Cr$ 400,00. importando tudo na quantia de Cr$ 20.100,00, pertencente a menor DULCE FELINTO DOS SANTOS, para substencia, alimento e vestuario e educação da tutelada, requerido pelo seu tutor Joaquim Felinto dos Santos, por intermedio do seu advogado Dr. Antonio Rodrigues de Souza Nóbrega, na Ação de Licença para vender bens de menores que corre pelo Cartorio do 2º Oficio desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela Imprensa Orgão Oficial do Estado A União. Dado e passado nesta cidade de Pombal, em 4 de Abril de 1946. Eu, Efraim de Arruda Escorel, escrivão o datilografei e o subscrevi. Efraim de Arruda Escorel. (as) Francisco Floriano da Nóbrega Espinola. Está conforme com o original: dou fé. Data supra. Efraim de Arruda Escorel, Escrivão. — EFRAIM DE ARRUDA ESCOREL.

CARTORIO DO 2.º OFICIO — EDITAL DE VENDA EM HASTA PUBLICA COM O PRAZO DE 20 DIAS. — O Doutor Darci Medeiros, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Campina Grande, etc.

Faz saber aos quantos o presente edital virem e dele noticia tiverem e interessar possa que no dia 11 de Maio proximo vindouro, ás 14 horas, no "Forum" local, (Edificio da Recebedoria de Rendas, 2.º andar), o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer trará a publico pregão de venda em hasta publica, a quem mais dér e maior lance oferecer, além da respectiva avaliação, os seguintes bens. Uma casa á rua das Boninas, nesta cidade, sob n.º 97, com quatro portas de frente e uma janela, em terreno proprio, saneada com diversos compartimentos, avaliada por trinta mil cruzeiros, (Cr$ 30.000,00) e uma outra casa á Travessa Fernandes Vieira, nesta cidade, sob n.º 97, com duas janelas de frente e uma porta de lado, avaliada por cinco mil cruzeiros, (Cr$ 5.000,00), bens penhorados por Alfredo Barros e Nunes & Cia., na ação executiva cambiaria, que movem neste Juizo contra PEDRO FELICIANO DA SILVA. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na "A União". Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 12 de Abril de 1946. Eu, Eunice Guimarães dos Santos, Escrivã, datilografei e assino. A Escrivã: — Eunice Guimarães dos Santos. Darci Medeiros, Juiz da 2.ª Vara.

COPIA — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIRO AUSENTE. — Cartorio Silva Ramos. — O Dr. Manuel Simplicio Paiva, Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quem o presente edital de citação de herdeiro ausente, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele noticia tiverem, que tendo iniciado neste Juizo e cartorio do Primeiro Oficio, o arrolamento dos bens deixados pelo falecido MANUEL GONÇALO DE PAIVA pelo arrolamento seu irmão João Gonçalo de Paiva, foi dito em suas declarações, achar-se ausente a hedeira Leopoldina Maria da Conceição, residente na cidade de Nova Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte. Pelo que cito e chamo a dita herdeira, para no prazo de 30 dias, por si ou por legal representante, falar nos 5 (cinco dias seguintes ao prazo, sobre as declarações do arrolante, ficando logo citada para os ulteriores termos do arrolamento, até final, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 18 de abril de 1946. Eu, Antonio da Silva Ramos, escrivão, datilografei. (a.) Manuel Simplicio Paiva, Juiz de Direito. Conforme com o original: dou fé.

Mamanguape, 18 de Abril de 1946.

O Escrivão: — Antonio da Silva Ramos.

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. — Cartorio do 2.º Oficio da Comarca de Campina Grande, em 17 de Abril de 1946. — O Dr. Darci Medeiros, Juiz de Direito da 2.ª Vara, da Comarca de Campina Grande, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos este edital de citação de herdeiro ausente com o prazo de trinta (30) dias, virem dele noticia tiverem e interessar possa que tendo se iniciado neste Juizo o arrolamento dos bens deixados

por falecimento de JOÃO TARGINO MORENO, residente que foi no lugar "Campinotes" do distrito de Ipauarana, deste Municipio, e tendo o inventariante, José Targino Moreno, declarado achar-se ausente o herdeiro Antonio Targino Moreno, casado, residente em "Alagoa Nova" deste Estado, ordenei-se passasse o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cite o referido herdeiro, para comparecer em cartorio da escrivã que este subscreve sito á Praça da Independeira, 105,, nesta cidade, cinco (5) dias, após a extinção, do prazo acima afim de dizer sobre as declarações e bens dados no inventario até final sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento mandei passar o presente edital que será afixado no local do costume, e publicado no orgão oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 17 dias do mês de Abril de 1946. Eu, Alice de Medeiros Oliveira, escrevente o datilografei e assino. A Escrevente. Alice de Medeiros Oliveira. (a.) Darci Medeiros. Está conforme com o original, dou fé. A Escrevente: — Alice de Medeiros Oliveira.

COPIA — Edital de declaração de ausencia com o praso de um ano, reproduzido de dois em dois mêses anunciando a arrecadação e convidando as ausentes a entrarem na posse dos bens arrecadados. — O doutor Luiz Gomes de Araújo, juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, Estado Prodigo, Estado da Paraiba, na forma da lei, etc... Faço saber aos que o presente edital com o praso de um ano, virem ou dêle noticia tiverem, que estando a se proceder por este juizo, e Cartorio do segundo oficio do escrivão que este subscreve, a arrecadação dos bens ausentes: Benevento Camêlo, Leonila Camêlo da Silva Francisca Camêlo da Silva, Izabel Camêlo da Silva, Arelonia Camêlo da Silva, Maria Camêlo da Silva, e João Camêlo da Silva, e tendo sido arrecadados os bens a êles pertencentes, situados nesta Comarca, pelo presente, e nos termos do artigo 581 do Codigo do Processo, cito e chamo os herdeiros ausentes acima referidos para no praso de um ano a contar da publicação deste, habilitarem-se no respectivo Processo, e, não o fazendo no dito praso, não serem mais atendidos no feito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este que sera publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos dois de Abril de mil novecentos e quarenta e seis (1946). Eu, João Antonio Vieira, escrivão do Segundo Oficio o escrevi (a) Luiz Gomes de Araújo. Esta conforme com o original do que me reporto, dou fé e assino. JOÃO ANTONIO VIEIRA

COMARCA DE IBIAPINOPOLIS — EDITAL DE VENDA E ARREMATAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS — O Doutor Candido Alves da Costa, Juiz de Direito da Comarca de Ibiapinopolis do Estado da Paraiba, na fórma a lei, etc. — Faz saber a todos quantos êste edital virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa, que, no dia 14 de Maio proximo vindouro, ás 14 horas, á porta do edificio da Prefeitura Municipal desta cidade, onde funciona o Fórum, o porteiro dos auditórios trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer acima do preço da avaliação o seguinte bem pertencente ao espolio de MANUEL JOAQUIM DE LIMA e sua mlher INACIA MARIA DE JESUS, o qual vai á hasta pública para pagamento de impostos e custas do processado do respectivo arrolamento — Uma parte de terra no valor primitivo de Cr$ 12,00, situada no lugar Riacho da Cobra no distrito de Olivêdos desta Comarca, medindo, mais ou menos, meia légua de frente por uma legua de fundos, limitando-se ao Norte, com terras de Joaquim Maria de Souza; ao Sul, com terras de José Inacio de Lima; ao Nascente com a propriedade "Algodão" e ao Poente pelas terras da fazenda "Tapéra", contendo uma tapera de casa, avaliada por Cr$.. 5.000,00. E quem o mesmo bem quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima declarados, ciente de que o preço e as custas da arrematação serão pagos no ato desta, podendo, entretanto, dar fiador idôneo por três dias. E para que chegue á noticia de todos, se passou o presente edital que será afixado e publicado de acôrdo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Ibiapinopolis, aos dose dias do mês de Abril de mil e novecentos e quarenta e seis. Eu, Pedro Ferreira de Souza, Escrivão o datilografei (a) Candido Alves da Costa. — Está conforme o original; dou fé. Data supra. — O Escrivão PEDRO FERREIRA DE SOUZA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS — COMARCA DE CAMPINA GRANDE — PRIMEIRA VARA — PRIMEIRO CARTORIO — O Doutor Antonio Gabinio da Costa Machado, Juiz de Direito da 1.ª vara da Comarca de Campina Grande, do Estado da Paraiba, em virtude da lei, etc. — Faz saber a todos quantos o presente virem, dêle noticia tiver e interessar possa, principalmente a America Francisca de Lima, que por parte de Severino Gonçalves de Lima foi apresentada a este juizo a petição do teor seguinte: "Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande. Severino Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, ex-auxiliar do comercio, residente nesta cidade por seu assistente judiciario, abaixo assindao, conforme nomeação do dr. Presidente da Sub-Secção da Ordem dos Advogados Brasileiros, o que prova com os documentos juntos (1-2) quer fazer citar a sua mulher d. America Francisca de Souza, depois, em virtude de seu casamento com o suplicante, America Francisca de Lima, brasileira, de serviços domesticos, tambem residente nesta cidade, para falar aos termos de uma ação de desquite, em a qual será provado: 1º que é casado civilmente com d. America Francisca de Lima, sob o regimem de comunhão universal, tendo sido o seu casamento celebrado nesta cidade, aos 29 de janeiro de 1929 (doc.3); 2º — que de seu consorcio, existe uma filha de nome Terezinha Gonçalves de Lima, nascida a 2 de maio de 1936 (doc.4); 3º — que de certo tempo a esta parte a sua dita mulher já abandonou o lar, voluntariamente, cinco vezes, indo residir em diversos lugares desta cidade; 4º) que, sempre que abandonava o lar, conduzia a sua filha, a referida Terezinha Gonçalves de Lima, fazendo a pequenita sofrer maus tratos, pois nem sempre o suplicante sabia onde pairava a menor; 5º) que, há mais de dois anos, abandonou, pela ultima vez, o lar e ultimamente mandou ao suplicante entregar a filha a qual permanece sob o lar paterno devidamente tratada com os recursos que o suplicante adquire; 6º) que sempre deu á sua mulher um tratamento condigno de acordo com as suas posses e nunca a maltratou de qualquer forma; 7º) que a presente ação se funda no inciso IV do art. 317 do Cod. Civil Brasileiro. Nestes termos pede que autuada esta com os documentos que a acompanham se digne v. excia. mandar citar a suplicada d. Amercia, digo, d. America Francisca de Lima para contestar a ação, no prazo da lei e acompanha-la em todos os seus termos ulteriores até final sentença e sua execução. Alega, finalmente, o suplicante que nehum bem possue e não pede a separação preliminar de corpos por ser esta um fato. Avalia a causa em Cr$ 2.500 (dois mil quinhentos cruzeiros) O suplicante pede o beneficio da justiça gratuita. Campina Grande, 22 de março de 1946 (a) Antonio Ovidio de Araujo Pereira — Assiste judiciario — Em tempo: o suplicante protesta por todo o genero de provas, inclusive testemunhas e depoimento pessoal da suplicada, sob pena de confessa. Data supra (a) Antonio Ovidio de Araujo Pereira. Petição esta que deferi e expedido mandado o Oficial encarregado da deligencia certificou encontrar-se em lugar ignorado a suplicada, pelo que, é o presente que será afixado no local do costume e publicado na Imprensa Oficial e por seu intermedio "CITA" a AMERICA FRANCISCA DE LIMA por todo conteudo da petição acima transcrita e para assistir a todos os termos da ação de desquite de que trata a mesma petição, sob pena de revelia, citação essa com o prazo de trinta dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande no primeiro cartorio civel, aos dezesete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu João Macêdo, escrevente, o datilografei e assino. O Escrevente João Macêdo — (assinado) Antonio Gabinio. — Conforme; dou fé. Data supra. O Escrevente: — JOÃO MACEDO.

COMARCA DE MAMANGUAPE (1º CARTÓRIO) — EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU PEDRO FREIRE DE AMORIM, COM O PRAZO DE 30 DIAS — O Doutor Manoel Simplicio Paiva, Juiz de Direito da Comarca de Mamanguape, em virtude da lei, etc. — Faz saber a quantos o presente edital virem, que por parte de Clemente Batista da Cunha por seu assistente judiciário dr. Mário Campelo de Andrade, foi proposta uma ação de alimentos contra seu genro PEDRO FREIRE DE AMORIM, que apesar de regularmente citado deixou a mesma ação correr á sua revelia, sendo afinal

condenado a fornecer ao autor a pensão alimenticia fixada em Cr$ .0,00 semanais, além do pagamento das custas á honorários de advogado arpitrados em Cr$ 500,00. Agora vem o mesmo autor requerendo a execução da sentença, pedindo seja o réu citado para cumprir o que lhe foi imposto, realizando o pagamento das prestações alimenticias estabelecidas judicialmente, sob as penas da lei, ou oferecer as contestação que tiver no prazo da lei, acompanhando o feito até final. Expedido o mandado de citação, certificou o oficial de justiça encarregado da diligência não o ter encontrao, acrescentando ter o mesmo réu se mudado para outro municipio. Em vitude do que mandou passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual chama e cita dito Pedro Freire de Amorim a comparecer em Juizo no prazo de 10 dias após o termino do edital, para contestar, querendo, a presente execução ou cumprir o que em sentença já lhe foi determinado valendo a presente citação para os termos ulteriores da ação, para o que fica desde logo intimado. E para maior conhecimento vai êste afixado á porta do Forum e publicado no Orgão oficial do Estado ("A União"). Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 18 de abril de 1946. Eu, Joaquim da Silva Ramos, escrevente autorizado, o datilografei. (a) Manoel Simplicio Paiva Conforme o original. Data supra. — JOAQUIM DA SILVA RAMOS.

JUIZO — DE DIREITO DA COMARCA DE ANTENOR NAVARRO — ESTADO DA PARAIBA — 1º CARTÓRIO — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES — O Dr. Francisco Vaz Carneiro, Juiz de Direito da Comarca de Antenor Navarro, Estado da Paraiba, etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa que, por êste Juizo e cartório do 1.º oficio, está se procendendo o arrolamento dos bens deixados por falecimento de "Maria da Penha da Conceição", residente que foi no sitio Vertente, desta Comarca, e como foi declarado pelo arrolante José Gualberto de Andrade, acharem-se ausentes os seguintes herdeiros: — Maria Anunciada de Andrade, casada com Pedro José de Andrade, residente no sitio "Trapiá", municipio de Baixio, Estado do Ceará; Francisca Clotilde, casada com Francisco Manoel de Jesus, residente na cidade de Cascavel, do Estado do Ceará; José Francisco de Andrade, residente na cidade de Jurumenha, do Estado do Piauí; Anacléto José Néto, residente na cidade de Crato, do Estado do Ceará e Laudemiro Anacléto e Andrade, residente em lugar ignorado, ordenei a expedição dêste edital, com o teôr do qual, chamo e cito ditos herdeiros, para, na prazo de trinta (30) dias que correrá em Cartório, comparecerem neste Juizo afim de dizerem, no prazo legal, sôbre as duas relações de herdeiros e bens, apresentadas pelo arrolante José Gualberto de Andrade e para todos os demais termos e átos do arrolamento e da partilha, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Estado "A UNIÃO". — Dado e passado nesta cidade de Antenor Navarro, aos doze dias do mês de Abril de 1946. Eu, Raimundo Gomes Pereira, escrevente juramentado, o datilografei e subscrevo. O escrevente juramentado Raimundo Gomes Pereira (a) Francisco Vaz Carneiro — Juiz de Direito. — Está conforme com o original; dou fé. Data supra. — O escrevente juramentado — RAIMUNDO GOMES PEREIRA.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTENOR NAVARRO — ESTADO DA PARAIBA — 1º CARTÓRIO — EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES — O Dr. Francisco Vaz Carneiro, Juiz de Direito da Comarca de Antenor Navarro, Estado da Paraiba, etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital virem, dele noticia tiverem ou interessar possa que, por êste Juizo e cartório do 1º oficio, está se procedendo o arrolamento dos bens deixados por falecimento de GABRIEL ANACLÉTO DE ANDRADE, residente que foi na vila de Uiraúna, desta Comarca, e como foi declarado pelo arrolante José Gualberto de Andrade, acharem-se ausentes os seguintes herdeiros: — Maria Anunciada de Andrade, casada com Pedro José de Andrade, residente no sitio "Trapiá", minicipio de Baixio, do Estado do Ceará; Francisca Clotilde, casada com Francisco Manoel de Jesus, residente na cidade de Cascavel, do Estado do Ceará; José Francisco e Andrade residente na cidade de Jurumenha, do Estado do Piauí; ANACLETO SOJÉ NETO, residente na cidade de Cráto, do Estado do Ceará e Laudemiro Anacléto e Andrade, residente em lugar ignorado, ordenei a expedição dêste edital, com o teôr do qual, chamo e cito ditos herdeiros, para, no prazo de trinta (30) dias que correrá em cartório, comparecerem nêste Juizo, afim de dizerem no prazo legal, sôbre as duas relações de herdeiros e de bens, apresentadas pelo arrolante José Gualberto de Andrade, e para todos os demais termos e átos do arrolamento e partilha, até decisão final, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado ao lugar de costume e publicado no órgão oficial do Estado "A UNIÃO". Dado e passado nesta cidade de Antenor Navarro, aos doze dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, Raimundo Gomes Pereira, escrevente juramentado, o datilografei e subscrêvo. O escrevente juramentado Raimundo Gomes Pereira. — (a) Francisco Vaz Carneiro. — Juiz de Direito. Está conforme com o original; dou fé. O escrevente juramentado RAIMUNDO GOMES PEREIRA.

COPIA — N.º 7 — Edital de citação de devedor ausente com o prazo de 60 dias. — O Doutor Luiz Gomes de Araujo Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem e interessar possa que pelo Dr. Promotor Publico da Comarca de Catolé do Rocha, foi requerida a citação de ANTONIO JOAQUIM, para pagar incontinenti á Fazenda Federal, o seu debito de quarencentavos (Cr$ 41,40), proveniente do imposto de renda, referente ao exercicio de 1940, e multa respectiva. Expedido o competente mandado, certificou o Oficial de Justiça, encarregado da diligencia não haver encontrado o devedor por residir em lugar não sabido, pelo que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 60 dias, mediante o qual cita e chama o referido devedor para no prazo acima, comparecer no cartório do escrivão que este subscreve a fim-de pagar a dita quantia e custas da execução, ou nomear bens e penhora, tudo na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital que será afixado e publicado legalmente. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 8 dias de Abril de 1946. Eu, Doraci Garcia, escrevente o escrevi. (as.) Luiz Gomes de Araujo. Conforme ao original; dou fé. Data supra. O escrevente: — Doraci Garcia.

COPIA — N.º 8 — Edital de citação de devedor ausente com o prazo de 60 dias. — O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele noticia tiverem e interessar possa que pelo Dr. Promotor Publico da Comarca de Catolé do Rocha, foi requerida a citação de JOAO ANTONIO DOS SANTOS, para pagar incontinenti á Fazenda Federal, o seu debito de sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr$ 64,40) proveniente do imposto de renda, referente ao exercicio de 1940 e multa respectiva. Expedido o competente mandado, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência não haver encontrado o devedor por residir em lugar não sabido, pelo que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 60 dias, mediante o qual cita e chama o referido devedor para no prazo acima, comparecer no cartório do escrivão que este subscreve a-fim-de pagar a dita quantia e custas da execução, ou nomear bens e penhora tudo na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital que será afixado e publicado legalmente. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 8 dias de Abril de 1946. Eu, Doraci Garcia, escrevente o escrevi. (as.) Luiz Gomes de Araujo. Conforme ao original; dou fé. Data supra. A escrevente: — Doraci Garcia.

N.º 9 — Cópia — Edital de Citação — Comarca de Brejo do Cruz. Edital de citação com o praso de sessenta (60) dias. O doutor Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, Estado da Paraiba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor a Fazenda Nacional virem, ou dele noticia tiverem, que pelo Adjunto do procurador da Fazenda Federal, me foi dirigida uma petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz. Diz o Adjunto do Procurador da Fazenda Federal, infra-assinado, com séde de serviços na Cidade e Comarca de Catolé do Rocha, que o Senhor Cicero Vieira, brasileiro, comerciante, residente em São Bento, municipio de Brejo do Cruz, deste Estado deve a quantia de trinta cruzeiros e sessenta centavos (Cr$ 30,60) proveniente do imposto de renda referente do exercicio de 1940 e multa respectiva aplicada nos termos do art. 77a, do Dec. Lei n.º 5844, de 23 de setembro de 1943, conforme tudo consta do processo n.º 7775|44 como se vê da certidão junta. e por isso requer a V. Excia. se digne de mandar passar mandado de citação para que seja citado o suplicado, e na sua falta seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar incontinenti dita quantia e custas; e, não fazendo, proceder-se a penhora em bens quantos bastem para o respectivo pagamento e custas que acrescerem ficando ele logo citado para os termos ulteriores da execução até final e efetivo pagamento de seu debito, sob pena de revelia, citando igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens imóveis. Nestes termos pede deferimento. Catolé do Rocha, 22 de Janeiro de 1946. Lourival Cavalcanti de Oliveira Promotor Publico". Na qual proferi o seguinte despacho: D. A. a conclusão. 28—1—46 (a) Gomes Araujo. Vindo-me os autos conclusos, dei as fls. 4 o seguinte despacho: Expeça-se o competente mandado executivo. 30—1—46. Gomes Araujo. Cumpridas as diligências necessarias, o Oficial de Justiça encarregado da diligência portou por fé achar-se ausente em lugar ignorado o executado Cicero Vieira. Vindo-me pela segunda vez os autos conclusos, dei ás fls. 6, o seguinte despacho: Cite-se o executado por edital com o praso de 60 dias. 22—3—46, (a) Gomes Araujo. Pelo que o chamo e cito por meio deste para que compareça a este Juizo, no praso de sessenta (60) dias a contar da publicação deste edital, afim de pagar a referida quantia e custas do processo e não o fazendo acompanhar todos os termos da ação até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente que será junto aos autos da ação e remetido copia a Imprensa Oficial do Estado para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos vinte e cinco dias (25) do mês de Março de mil novecentos e quarenta e sei (1946) Eu, João Antonio Vieira, escrivão escrevi. (a) Luiz Gomes de Araujo. Está conforme com o original em meu poder e Cartório o qual conferi, dou fé e assino. Brejo do Cruz, 25 de Março de 1946. João Antonio Vieira, escrivão do 2.º oficio.

N.º 10 — Cópia — Edital de citação. Comarca de Brejo do Cruz. Edital de citação com o prazo de sessenta (60) dias. O doutor Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, Estado da Paraiba, na forma da lei etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor a Fazenda Nacional virem, ou dele noticia tiverem, que pelo Adjunto do Procurador da Fazenda Federal, me foi dirigida uma petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz. Diz o Adjunto do Procurador da Fazenda Federal, infra-assinado, com séde de serviço na cidade de Catolé do Rocha, que o Senhor Lourival de Morais, brasileiro agricultor, residente em Brejo do Cruz, cidade e comarca de igual nome, deve a quantia de trinta e um cruzeiros e dez centavos (Cr$ 31,10) proveniente do imposto de renda, referente ao exercicio de 1039, e multa respectiva aplicada nos termos do art. 77 do Dec. Lei n.º 5844 de 23 de setembro de 1943 conforme tudo consta do processo n.º 77751-44, como se vê da certidão junta; e por isso requer a V. Excia. se digne mandar passar mandado de citação para que seja citado o suplicado, e na sua falta seus herdeiros e responsaveis afim de pagar incontinenti, dita divida, digo, dita quantia e custas: e, não fazendo proceder-se-á a penhora em bens quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando ele logo citado para os termos ulteriores da execução, até final e efetivo pagamento de seu debito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens imóveis. Nestes termos pede deferimento. Catolé do Rocha, 22 de Janeiro de 1946, (a) Lourival Cavalcanti de Oliveira, Promotor Publico. Na qual proferi o seguinte despacho: D. A. á conclusão. 28—1—46. (a) Gomes Araujo. Vindo-me os autos conclusos, dei as fls. 4, o seguinte despacho: Espeça-se o competente mandado executivo. 30—1—46. (a) Gomes Araujo. Cumpridas as diligências necessárias. O oficial de justiça encarregado da diligencia portou por fé achar-se ausente em lugar ignorado o executado Lourival de Morais Vindo-me pela segunda vez os autos conclusos, dei as fls. 6 o seguinte despacho: Cite-se executado por edital com o praso de 60 dias. 26—3—46. (a) Gomes Araujo. Pelo que chamo e cito por meio deste para que compareça a este Juizo, na praso de sessenta (60) dias a contar da publicação deste edital, afim de pagar a referida quantia e custas do processo e não o fazendo acompanhar todos os termos da ação até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente que será junto aos autos da ação e remetido cópia a Imprensa Oficial do Estado para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos vinte e sete (27) do mês de Março de 1946. Eu, João Antonio Vieira escrivão o escrevi. (a) Luiz Gomes Araujo. Era o que se continha em dito edital, que do seu original bem e fielmente extrai esta copia do que me reportou e dou fé e assino. João Antonio Vieira, escrivão do 2.º Oficio.

N.º 11— Copia — Edital de Citação. — Comarca do Brejo do Cruz. — Edital de citação com o prazo de sessenta dias. — doutor Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca do Brejo do Cruz, Estado da Paraiba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda Nacional virem, ou dele noticia tiverem, que pelo Adjunto do Procurador da Fazenda Federal, que foi dirigida uma petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do Brejo do Cruz Diz o Adjunto do Procurador da Fazenda Federal, infra assinado, com séde de serviços na cidade de Catolé do Rocha, que o Senhor Delmiro Vieira, agricultor, brasileiro, residente em Brejo do Cruz, cidade e Comarca de igual nome, deve a quantia de sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 64,80) proveniente do imposto de renda, referente ao exercicio de 1939, e multa respectiva aplicada nos termos do art. 77a do Dec. Lei n.º 5.844, de 23 de Setembro de 1943, conforme tudo consta do processo n.º 7775|44, como se vê da Certidão junta; e por isso requer a V. Excia. se digne mandar passar mandado de citação para que seja citado o suplicado e na sua falta seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar incontinenti dita quantia e custas. e, não fazendo, proceder-se a penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando ele logo citado para os termos ulteriores da execução, até final e efetivo pagamento de seu débito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens imóveis. Nestes termos pede deferimento. Catolé do Rocha, 22 de Janeiro de 1946. (as.) Lourival Cavalcanti de Oliveira, Promotor Publico. Na qual proferi o seguinte despacho: D. e A. á conclusão. 28-1-46 (a.) Gomes Araujo. Vindo-me os autos conclusos, dei as fls. 4, o seguinte despacho: Expeça-se o competente mandado executivo. 30-1-46. (a.) Gomes Araujo. Cumpridas ás diligências necessárias, o Oficial de Justiça encarregado da diligência, portou por fé achar-se ausente em lugar ignorado o executado Delmiro Vieira. Vindo-me pela segunda vez os autos conclusos, dei as fls. 6, o seguinte despacho: Publique-se edital com o prazo de 60 dias, citando o executado na forma da lei, sobre o conteudo da inicial de fls. 5-4-46. (a.) Gomes Araujo. Pelo que chamo e cito por meio deste para que compareça a este Juizo, no prazo de sessenta dias (60) dias a contar da publicação deste edital, afim de pagar a referida quantia e custas do processo e não o fazendo acompanhar todos os termos da ação até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente que será junto aos autos da ação e remetido copia a Imprensa Oficial do Estado para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos seis dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta e seis (1946). Eu, João Antonio Vieira, escrivão o escrevi. (a.) Luiz Gomes de Araujo. Está conforme com o original do que me reporto dou fé e assino. João Antonio Vieira, escrivão do Segundo Oficio. Em tempo fiz a entre linha na palavra "da ação". J.N. Vieira.

N.º 12 — Copia — Edital de

Citação. — Comarca de Brejo do Cruz. — Edital de citação com o prazo de sessenta (60) dias. — O doutor Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, Estado da Paraiba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda Nacional virem, ou dele noticia tiverem que pelo Adjunto de Procurador da Fazenda Federal, me foi dirigida uma petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz. Diz o Adjunto do Procurador da Fazenda Federal, infra-assinado, com séde de serviços na cidade e comarca de Catolé do Rocha, que o Senhor José Fernandes Filho, residente em Brejo do Cruz, cidade e municipio de igual nome deste Estado, deve a quantia de cinto e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr$ 178,40) proveniente do imposto de renda, referente ao exercicio de 1939 e multa respectiva, aplicada nos termos do art. 77.ª do Dec. Lei n.º 5.844, de 23 de Setembro de 1943, conforme tudo consta do Processo n.º 7775|44, como se vê da certidão junta, e por isso requer a V. Excia., se digne mandar passar mandado de citação para que seja citado o suplicado, e na sua falta seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar incontinenti, dita quantia e custas; e, não fazendo, proceder-se a penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando ele logo citado para os termos ulteriores da execução até final e efetivo pagamento de seu débito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens imóveis. Nestes termos, pede deferimento. Catolé do Rocha, 22 de Janeiro de 1946. (a.) Lourival Cavalcanti e Oliveira, Promotor Publico". Na qual proferi o seguinte despacho: D. e A. á conclusão. 28-1-46. (a.) Gomes Araujo. Vindo-me os autos conclusos, dei ás fls. 4, o seguinte despacho: Expeça-se o mandado executivo para que o réu pague incontinenti a importancia devida e não o fazendo, proceda a penhora na forma da lei. 30-1-46. (a.) Gomes Araujo. Cumpridas as diligências necessárias, o Oficial de Justiça, encarregado da diligência, portou por fé achar-se ausente em lugar ignorado o executado José Fernandes Filho. Vindo-me pela segunda vez os autos conclusos dei ás fls. 6, o seguinte despacho: Cite-se o executado por edital com o prazo de sessenta (60) dias. 5-4-46. (a.) Gomes Araujo. Pelo que chamo e cito por meio deste para que compareça a este Juizo, no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação deste edital, afim de pagar a referida quantia e custas do Processo e não o fazendo acompanhar todos os termos da ação até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que constar mandei passar o presente que será junto aos autos da ação e remetido copia a Imprensa Oficial do Estado para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos seis dias do mês de Abril de (1946) mil novecentos e quarenta e seis (1946). Eu, João Antonio Vieira, escrivão o escrevi. (a.) Luiz Gomes de Araujo. Está conforme com o original ao que me reporto, dou fé e assino. João Antonio Vieira, escrivão do 2.º Oficio.

N.º 13. — Copia. — Edital de Citação. — Comarca de Brejo do Cruz. — Edital de citação com o prazo de sessenta (60) dias. — O doutor Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz Estado da Paraiba, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor á Fazenda Nacional virem, ou dele noticia tiverem que pelo Adjunto do Procurador da Fazenda Federal, me foi dirigida uma petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz. Diz o Adjunto do Procurador da Fazenda Federal, infra-assinado com séde de serviços na cidade e comarca de Catolé do Rocha, que o Senhor Francisco Tavares Sobrinho, brasileiro, agricultor, residente em Bom Jesus, do municipio e comarca de Brejo do Cruz, deve a quantia de cincoenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr$ 58 40) proveniente do imposto de renda, referente ao exercicio de 1940 e multa respectiva aplicada nos termos do artigo 77.º do Dec. Lei n.º 5.844, de 23 de Setembro de 1943, conforme tudo consta do Processo n.º 7775|44, como se vê da Certidão junta; e por isso requer a V. Excia. se digne mandar passar mandado de citação para que seja citado o suplicado, e na sua falta seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar incontinenti dita quantia e custas, e, não fazendo, proceder-se a penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando ele logo citado para os termos ulteriores da execução até final e efetivo pagamento de seu débito, sob pena de revelia, citando igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens imóveis. Nestes termos, pede deferimento. Catolé do Rocha, 22 de Janeiro de 1946. (a.) Lourival Cavalcanti de Oliveira, Promotor Publico. Na qual proferi o seguinte despacho: D. e A. á conclusão. 28-1-46. (a.) Gomes Araujo. Vindo-me os autos conclusos, dei as fls. 4, o seguinte despacho. Expeça-se mandado executivo. 30-1-46. (a.) Gomes Araujo. Cumpridas as diligências necessárias o Oficial de Justiça encarregado da diligência, portou por fé achar ausente em lugar ignorado o executado Francisco Tavares Sobrinho. Vindo-me os autos conclusos pela segunda vez, dei as fls. 6, o seguinte despacho: Cite-se o executado por edital com o prazo de sessenta (60) dias. 6-4-46. (a.) Gomes Araujo. Pelo que chamo e cito por meio deste para que compareça a este Juizo, no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação deste edital, afim de pagar a referida quantia e custas do processo e não o fazendo acompanhar todos os termos da ação até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente que será junto aos autos da ação e remetido copia á Imprensa Oficial do Estado para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 8 dias do mês de Abril de 1946. Eu, João Antonio Vieira, escrivão o escreví. (a.) Luiz Gomes Araujo. Está conforme com o original do que me reporto, dou fé e assino. João Antonio Vieira, escrivão do Segundo Oficio.

EDITAL DE CITAÇÃO:

Pelo presente edital fica citado o empregador Manuel Araujo da Silva inscrito sob n.º 13—001—281, cujo ultimo domicilio era á rua Irineu Pinto, s|n, nesta Capital, para ciência da decisão do Conselho Fiscal dêste Instituto no processo n.º A-27 406, pela qual foi condenado ao pagamento da multa de Cr$ 100,00, por infração do art. 1.º do Decreto-lei 65, de 14|12|37, e ao recolhimento das contribuições devidas a êste Instituto, na importancia de Cr$ 204,70, acrescidas da multa moratória de 1% ao mês e, bem assim, de que não se conformar com a decisão, poderá, dentro do prazo de (10) dez dias, recorrer para a instancia superior, depositando préviamente o valor do débito.

Findo o prazo para recurso, sem o pagamento ou depósito do débito, terá (10) dez dias, para liquidá-lo sob pena de imediata cobrança judicial, na forma da lei.

João Pessoa, 8—4—46.

Ariovaldo H. dos Santos. — Delegado.

EDITAL de citação de Herdeiro ausente com o prazo de (30) trinta dias — O Doutour Manoel Pereira do Nascimento, Juiz de Direito da Comarca de Misericórdia Estado da Paraiba na forma da lei, etc.

Faço saber a quem o presente Edital de citação de herdeiro ausente com o prazo de (30) trinta dias, virem, ou dele noticia tiverem que, tendo se iniciado, neste Juizo e cartório do Escrivão que este subscreve, o inventário dos bens deixados por falecimento de Agustinho de Souza Fonsêca, pela inventariante D. Minervina Cesar Fonsêca, foi dito, em suas declarações, achar-se ausentes os herdeiros de nomes José Augusto Fonsêca e Francisco Cesar Fonsêca, em lugar incerto. Pelo que chamo e cito os ditos herdeiros José Augusto Fonsêca e Francisco Cesar Fonsêca, para, no prazo de (30) dias que correrá em cartorio depois de decorrido o prazo do Edital, falar sobre as declarações da inventariante e para todos demais termos do inventário até final, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Misericordia, aos dois dias do mês de abril de 1946. Eu, Hormisda Teodulo da Silva — escrivão o datilografei e subscrevo — M. Pereira do Nascimento — Juiz de Direito.

EDITAL — O cidadão Antonio Assis Costa, 1.º Suplente de Juiz de Direito em exercicio, em virtude da lei, etc.

Noticias de arrecadação de bens e citação de interessados —

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que tendo sido feita por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve a arrecadação dos bens pertencentes aos ausentes João Antonio da Silva, Joaquim Antonio da Silva e João Batista da Silva, os quais são: Seis partes

de terra no sitio Genipapo, data demarcada do Cipo, desta comarca, sendo uma para cada um, do valor de cento e trinta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos com partes no cercado de baixio e no cercado de carrasco e uma de vinte e cinco cruzeiros com vinte cruzeiros no quadro, para cada um com parte na casa de taipa com frente de tijolo e no cercado do baixio, todas encravadas nas terras de sessenta e cinco braças de frente com mil oitocentas de comprimento, devidas por herança de Antonio Manuel da Silva e Maria da Conceição de Jesus, pais dos ausentes, conforme certidões de partilha registradas sob numero 3833, 3834, 3835, 3836, 3837 e 3838, em comum com os demais herdeiros e sem benfeitorias. Pelo presente e nos termos do art. 581 do Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro, chamo e cito aos referidos ausentes para entrarem na posse dos bens arrecadados. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e dos aludidos ausentes mandei expedir o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo Diário Oficial do Estado, durante o prazo de um ano, reproduzido de dois em dois mêses. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Antonio Rodrigues Holanda, escrivão o escrevi. as.) Antonio Asiss Costa, 1.º Suplente de Juiz de Direito em exercicio. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Antonio Rodrigues Holanda.

REPARTIÇÕES FEDERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação JCJ — 144|46, procedente do municipio da capital. Reclamante — José de Lima. Reclamada — Alfaiataria Roffly. Objeto — Aviso prévio. Solução — Conciliada em Cr$ 100,00. Custas pela reclamada em Cr$ 10,40.

Reclamação JCJ — 145|46, procedente do municipio da capital. Reclamante — Miguel Cassiano Silva. Reclamada — Cia. Paraiba de Cimento Portland S|A. Objeto — Transferencia de função.

Ementa — E' licita a transferencia desde que não resulte direta ou indiretamente, prejuizos ao empregado. Cessado o motivo da transferencia o operário deve voltar ás suas funções anteriores. Solução — Improcedente unanimemente. Custas pelo reclamante no valor de Cr$ 46,40.

Hoje serão julgadas as seguintes reclamações:

14 horas:

Reclamante — Paulino Gomes. Reclamados — Cunha & Di Lascio.

14.15 horas:

Reclamante — Celestina Maria da Conceição. Reclamada — Cia. de Tecidos Paraibana.

ANUNCIOS DIVERSOS

DELEGACIA DO IMPOSTO DE RENDA

De ordem do sr. Delegado Regional, neste Estado, transcrevo, abaixo, para conhecimento dos interessados o teor do telegrama-circular numero 363, de 4 do corrente, do sr. Diretor da Divisão do Imposto de Renda:

: "Comunico, atendendo perduração motivos que justificaram anterior prorrogação resolvi dilatar, por mais um ano, prazo tolerancia concedido contadores, atuários, peritos-contadores e guarda-livros quanto exigencia legal indicação registro respectivos documentos. Outrossim fixei termo referida prorrogação primeiro janeiro 1947. Rendafaz".

Eumar da Fonsêca Neiva — Chefe da Sec. Adm.

AVISO A PRAÇA

Tendo-se extraviado o Original do conhecimento maritimo n.º 125, emitido pela Agencia do Rio de Janeiro para o vapor "Buri", v|2 entrado em Cabedelo no dia 10 do corrente mês, referente a 31 caixas com estearina, marca A. C., embarcadas pela Imp. Exp. Guilherme Homitz e consignadas A' ORDEM, vimos com o presente aviso dar ciência que faremos a entrega dos citados volumes, se não houver quem possa apresentar reclamação contra esse áto, á firma Andrade & Cia., estabelecida nesta Cidade, de acordo com os Decretos n.ºs 19.473, de 10 de Outubro de 1933 e 19.754, de 10 de Janeiro de 1931, do Governo Federal.

João Pessoa, 23 de Abril de 1946.

P.p. Sociedade Imp. e Exportadora Ltda.: — Francisco Porto — Agente.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CREDITO

INSTRUÇÕES N.º 15

DISPÕE SOBRE O DECRETO-LEI N.º 9.140, DE 5 DE ABRIL DE 1946

O Conselho da Superintendência da Moéda e do Crédito, em sessão realizada nesta data, de acôrdo com o dispoto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, em vista tendo as disposições do Decreto-lei n.º 9.140, de 5 de abril de 1946, resolveu baixar as seguintes instruções:

1.º — Ficam os estabelecimentos bancários subordinados ao regime do Decreto-lei 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, autorizados a realizar em titulos da divida pública federal tomados pelo valor nominal até a percentagem de 50% dos recolhimentos a que se refere o art. 4 do mesmo Decreto-lei n.º 7.293;

2.º — Os estabelecimentos bancários que desejaram se prevalecer dessa faculdade deverão recolher os titulos ao Banco do Brasil S|A, relacionados em 3 vias, mencionando o último cupon de juros, acompanhados de carta, declarando que os titulos ficarão em nome do estabelecimento depositante, porém, com a cláusula de "á ordem da Superintendência da Moéda e do Crédito";

3.º — A presente concessão abrange os depósitos já realizados, e deverão, no valor equivalente aos titulos recolhidos, ser liberados na conta do estabelecimento depositante, nesta Superintendência;

4.º — Os depósitos em titulos não se compreendem entre os considerados como numerário em Caixa para os fins do art. 13, do Decreto-lei n.º 8.495, de 28 de dezembro de 1945; e

5.º — Os estabelecimentos bancários que fizerem tais depósitos deverão evidenciá-los em seus balancêtes, mediante subdivisão das verbas correspondentes no modêlo a que se refere a Instrução n.º 11, de 24 de janeiro de 1946, desta Superintendência.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1946.

a) **José Vieira Machado**, Diretor Executivo.

AVISO A CREDORES

Euclides Rodrigues de Lima, Sindico da falencia de Virgilio Barbosa de Lucena, na conformidade do n.º II § 1.º do art. 200, do decreto-lei n.º 7661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falencias), leva ao conhecimento dos credores da referida firma, Virgilio Barbosa de Lucena, estabelecido que foi com comercio de tecidos na Vila de Curimataú, desta comarca de Caiçára, que o dr. Juiz de Direito, em despacho exarado nos autos da falencia, determinou que a falencia fosse processada sumariamente e designou o dia vinte e quatro (24) do corrente mês de abril, ás dez (10) horas, no Forum local, para a realização da audiencia de verificação e julgamento dos creditos.

Caiçára, 10 de abril de 1946. — *Euclides Rodrigues de Lima* — Síndico.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DA PARAIBA

Nota Oficial

O sr. Presidente desta Instituição, atendendo a um pedido de vários sócios, convoco para hoje uma Sessão Extraordinária na hora e local de costume, para a qual pede o comparecimento de todos os demais associados, dada a relevancia do assunto a tratar.

OBRAS IMPRESSAS PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E EXPOSTAS Á VENDA NA PORTARIA DESTE JORNAL

Organização Judiciária do Estado — (Decreto-Lei n.º 39, de 10—4—1940 . . . . . Cr$ 2,00

Divisão Administrativa e Judiciária do Estado — (Decreto-Lei n.º 520, de . . . . 31—12—1943 . . . . Cr$ 3,00

Legislação de Pessoal — (Contendo os Decretos-Léis nºs. 202, de 28 de outubro de 1941, Estatutos dos Funcionários Publicos Civis do Estado, — N.º 140, de 30—12—1940 — Reorganiza o Quadro do Funcionalismo Publico. — N.º 147, de 8—2—1941. — Aprova o regulamento de promoções N.º 195, de 29—9—1941. — Altera o anterior, N.º 148, de 8—2—1941 — Dispõe sobre o pessoal extranumerário, e o N.º 155, de 15—3—1941 que dispõe sobre o pessoal para obras) . . . . . Cr$ 1,50

Regimento de Custas do Estado — (Decreto-Lei n.º 264, de 6—5—1942) Cr$ 2,00

Regimento interno do Tribunal de Apelação . . . . . Cr$ 2,00

Coleção de Leis e Decretos de 1922 a 1929 — (Achando-se esgotada a de 1928) Cr$ 4,00

Coleção de Leis e Decretos de 1930—(1.º semestre) Cr$ 2,00

Coleção de Decretos de 1930 (2.º semestre) . . . . Cr$ 3,00

Coleção de Decretos e Leis e Decretos de 1931 a 1937 Cr$ 4,00

Coleção de Decretos de 1938 Cr$ 10,00

Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1939 . . . . Cr$ 8,00

Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1940 . . . . Cr$ 10,00

Coleção de Decrétos e Decrétos-Leis de 1941 . . . . . Cr$ 10,00

Orçamentos do Estado de 1921 a 1946 — (Faltando os anos de 1922, 1934 e 1939) . . . . . Cr$ 2,00

Revistas do Fôro de nºs. 1.º a 58 . . . . . Cr$ 8,00